

“CONTRA OS DANOS *MORAES* E *PHYSICOS*”:

família e escravidão no Recife colonial

GIAN CARLO DE MELO SILVA*

Numa segunda-feira, dia 27 de outubro do ano de 1817, o então Rei do Reyno Unido de Portugal, Brasil e Algarves, Dom João (**APEJE** – O. R. 38 – f. 9 – 1817/28), envia uma Ordem Régia para o governador e capitão de Pernambuco Luís do Rego Barreto, que assume o governo da capitania após os embates da Revolução dos Padres, como ficou conhecido o movimento insurgente do ano de 1817. Posto fim ao conflito, suas consequências ainda perduraram durante algum tempo na sociedade, porém a necessidade de ordenação e controle social não deveria ser deixada de lado em outros setores e é isso que a Ordem Régia enviada tenta controlar. Segundo as ordens de D. João, foram detectados malefícios decorrentes do estado de libertinagem em que viviam os escravos da capitania, algo que precisava ser controlado pelas autoridades.

Entre as consequências de uma vida desregrada e dissoluta estavam os danos “moraes” e “physicos”, resultantes da conservação de uma vida dedicada a libertinagem e não ao vínculo familiar. Assim, D. João, em seu papel de líder, ordena que Luís do Rego Barreto promova de maneira eficaz o casamento dos escravos da capitania, algo que deveria ser feito com total zelo e prudência, honrando toda confiança depositada pelo Imperador no governador de Pernambuco¹. Com isso é possível perceber que a propagação da unidade familiar era tida por D. João como remédio ao descontrole social que a solteirice dos escravos causava no cotidiano da sociedade, uma visão bem semelhante a do Padre Antônio Vieira em meados do século XVI (NIZZA, 1984: 18).

Dessa forma, vemos nos oitocentos algo que era colocado nos manuais de conduta moral portugueses e que deveria ser seguido, não somente pelos escravos, mas por toda sociedade, a busca por um enlace como antídoto para o pecado e a barbárie². A

¹Comparando com São Paulo, talvez em Pernambuco estivesse ocorrendo à mesma união entre Estado, Igreja e Sociedade na busca pela moralização por meio dos casamentos. Porém as instenções naquela localidade estavam voltadas principalmente ao povoamento, devido aos perigos de invasões territoriais a partir das colônias espanholas como afirma Slenes. (SLENES, 1999: 89-93).

²Aqui nos referimos ao manual de conduta feito por Diogo Paiva de Andrada, datado do século XVII no qual o autor diz, entre outras coisas, que: *Não houve nunca nação tão bárbara, nem parte do mundo tão remota que deixasse de conhecer o muito que deve ser estimado o estado do casamento.* (ANDRADA, 1944: I.)

medida ordenada pelo Imperador atendia também ao que estava inscrito nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707*, em que o laço matrimonial tem seus objetivos tratados, sendo:

O primeiro é o da propagação humana, ordenada, para o culto, e honra de Deus. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Senhor nosso com a Igreja Católica. *Além destes fins é também remédio da concupiscência, e assim S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentales* (VIDE, 2007: 107)³.

A batalha cotidiana por parte dos legisladores para controlar a população é algo imbuído de uma moral católica e da visão de que os homens, em especial negros, crioulos e seus descendentes, escravos ou não, eram mais propícios ao desregramento e a corrupção dos hábitos. Essa abordagem, que durante algumas gerações também foi reproduzida pela historiografia brasileira mudou ao longo das últimas décadas do século XX. Segundo Marcus Carvalho, uma mudança proporcionada pela “insatisfação com os paradigmas então em voga, levou muitos historiadores entre a metade dos anos setenta e os anos oitenta a voltarem para os arquivos”⁴, em decorrência desse fato surgiram novas possibilidades de análises documentais, do uso de novas fontes e métodos que fizeram emergir questionamentos acerca da escravidão e dentro de tal contexto foi possível investigar a existência de uma família escrava.

Com as novas possibilidades, que surgem no século XX e a proliferação de estudos abordando a família e o seu papel nas diversas localidades do Brasil, nosso estudo tem como objetivo atentar para o ordenamento populacional e o papel exercido dentro do Recife colonial por meio do casamento legítimo realizado no espaço católico para formação de famílias cativas, atentando para aspectos referentes às origens dos africanos e os senhores dos escravos que conseguiram alcançar o matrimônio, não estando mais vivendo da “libertinagem” que condenou o Imperador D. João. Para isso,

³Grifo nosso.

⁴Agradeço ao Prof. Marcus Carvalho por ceder o seu texto que ainda não foi publicado. CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Resistência escrava no Brasil: raízes e roteiros de algumas discussões recentes. Inédito.**

lançamos mão de registros eclesiásticos da Igreja do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio do Recife, entre a última década do século XVIII e início do XIX, associados aos registros deixados acerca do cotidiano e a legislação vigente.

O espaço

Começamos por descortinar o território, dando os paços iniciais para o desbravamento e compreensão de uma sociedade que não podemos reviver. Nas palavras de Tollenare, no início do século XIX, ao entrar no espaço geográfico do Recife ele sentiu “*a sensação de um espetáculo todo novo; pouco a pouco irei me acostumando, mas também a impressão irá se enfraquecendo*” (TOLLENARE, 1978: 20). Um “espetáculo” proporcionado pelo espaço urbano que congregava, o porto, casas de comércio, tabernas, galpões, pontes, ruas, igrejas e um burburinho sempre envolto a uma brisa vinda do mar que durante todo ano era possível sentir onde estivesse nas freguesias da região.

A Ilha de Santo Antônio, como era conhecida a freguesia, desde o fim da presença dos invasores batavos conseguiu um grande crescimento devido às construções e acessibilidade herdada dos anos de dominação estrangeira. Tal fato fez com que a freguesia de Santo Antônio ao longo do século XVIII tivesse um crescimento populacional, passando a integrar, juntamente com São Frei Pedro Gonçalves e posteriormente Boa Vista, as freguesias centrais e mais povoadas. Durante a passagem de Henry Koster por Pernambuco, Santo Antônio além de ser o bairro central, era tido como o principal, mesmo tendo sido esta povoação desmembrada, poucos anos antes, da parte mais antiga, o Recife (KOSTER, 2002, v.1: 69). O Alvará que autoriza a divisão em duas freguesias, com a data do dia 25 de agosto de 1789, dividia a paróquia de São Frei Pedro Gonçalves em duas, criando oficialmente uma nova paróquia, que passa a ser denominada Santo Antônio (COSTA, 1984, v.6: 538).

Uma freguesia que conseguia reunir um comércio de luxo, onde era encontrado o palácio do governo, a prisão, conventos, além de muitas praças e que conseguiu transparecer para Koster uma realidade de vivência e alegria; este é o espaço que vislumbramos para entender o cotidiano da população. Sendo um cenário marcado por transformações, rico em acontecimentos e movimentos que influenciaram toda uma

população em crescimento ao longo dos anos, Santo Antônio é representativa pela parcela populacional e a importância que possuía perante a sociedade. Sua população correspondia a um total de 13.696 habitantes⁵, cifra que representava quase o dobro dos habitantes de São Frei Pedro Gonçalves na mesma época, região portuária que fundou o que conhecemos por Recife (A.H.U., cx. 178, doc. 12472). Seu crescente comércio de luxo, suas casas e ruas são marcas que somadas ao fato de servir de acesso com o continente, pode explicar uma maior presença populacional.

O crescimento da freguesia de Santo Antônio ficou gravado nas imagens do século XIX e é algo que confirma a importância da localidade, herdada desde os finais dos setecentos e que fez convergir para região grande contingente populacional e fez crescer o rebanho católico do local mais populoso durante muitas décadas na história do Recife. A abundância das casas comerciais, a imponência da matriz, ladeada pela Praça da Polé⁶, o Hospital do “Paraizo”, outras tantas igrejas como a dos Militares, situada na Rua Nova de Santo Antônio⁷, ao lado da matriz, além de conventos como o do Carmo e de São Francisco, podem ser percebidas no estudo da formação urbana da freguesia que em meados do século XIX continua com o status adquirido várias décadas antes.

⁵ Conforme o mapa populacional do ano de 1791, os habitantes do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio do Recife estavam divididos em 6.163 homens e 7.533 mulheres de várias idades.

⁶ A Praça da Polé estava localizada na atual Praça da Independência, outrora funcionava neste espaço um mercado com 62 casinhas dedicadas à venda de produtos como farinha, cereais e legumes. (COSTA, *op. cit.*:137-139).

⁷ A Rua Nova de Santo Antônio ficou mais conhecida no século XIX pelo nome de Rua Barão de Vitória, uma homenagem ao referido Barão por sua atuação na Guerra do Paraguai e que tinha seus restos mortais enterrados na matriz do Militares. (ARLÉGO, [S.l.: s.n.], “sem paginação”).

Matriz de Santo Antônio do Recife e Rua Barão de Vitória – séc. XIX



Figura 1: Rua Barão de Vitória – Matriz S. Antônio. Litografia.(CARLS, 2007: 36).

Com sua elevação à categoria de Matriz da freguesia, outros templos católicos passaram a estar ligados à Igreja de Santo Antônio. Nossas fontes revelam uma articulação com outros espaços da freguesia e da parte continental do território. Nessa relação, às igrejas deveriam enviar os dados de casamentos, batismos e óbitos para Matriz, algo que nos possibilita encontrar ocorrências de celebrações sendo realizadas em uma multiplicidade de pequenos povoados e regiões. Entre os locais que ocorreram celebrações e que fazem parte de nossos registros encontramos igrejas e capelas, sem contar com as celebrações em oratórios particulares, prática que demonstra a rede de articulação e a dependência que mantinham com a matriz mais importante do Recife.

A Lei e o Cotidiano

O “espetáculo” que encantou Tollenare no início do século XIX já tinha sido visitado por outros viajantes, que chegaram a se estabelecer na região durante algum tempo, caso conhecido do inglês Henry Koster, que esteve em Pernambuco e outras

localidades do nordeste do Brasil no início dos oitocentos. O viajante nos deixou vários registros sobre as localidades por onde passou, porém um deles nos chama atenção por se referir à vida dos escravos, em especial os que vivem maritalmente. Conforme o Koster,

Tenho visto vários casais felizes (tão felizes quanto o podem ser os escravos) com grande número de filhos crescendo ao redor deles. Os senhores estimulam os casamentos entre seus escravos porque o número de crioulos só pode aumentar por meio dessas uniões legais (KOSTER, 2002, v.2: 625).

Talvez essa “felicidade” encontrada pelo viajante fosse reflexo não somente de uniões legítimas e de acordo com as leis católicas, mais de outras em que muitos casais poderiam manter laços afetivos sem as bênçãos eclesiásticas, não só entre os escravos, mas em algumas camadas da sociedade. Esse fato foi decorrente de uma igualdade que acabava para alguns por ser um impedimento, já que nem todos tinham condições de pagar o processo de banhos para contrair um matrimônio aos moldes de Trento. Entretanto, alguns casais conseguiram concretizar o seu desejo, às vezes saindo da condição de amasios ou concubinos, para tornarem-se um casal que seguia as normas da igreja. Segundo regiam as *Constituições Primeiras* não existiam restrições de acesso devido à cor dos nubentes para a união conjugal, brancos, pretos, pardos, crioulos e cabras, sejam eles homens ou mulheres, forros, livres ou cativos, poderiam ter ingresso ao matrimônio às portas da igreja, teoricamente, sem diferenças. Um detalhe que deve ter escapado aos olhos do viajante Koster é que nem sempre o estímulo ao casamento feito pelos senhores estaria atuando somente em seu benefício, os escravos poderiam aceitar a condição de casados para melhorar sua situação dentro do grupo e ter filhos ou não dependeria de uma ação que seria definida pela mulher escrava, o aborto, as práticas contraceptivas poderiam ser usadas para que não tivessem filhos e com o tempo passassem a sofrer as consequências da condição escrava.

Nesse contexto de uniões, nos deteremos as que são inscritas em nossas fontes, os casamentos legítimos, que deram origem as famílias escravas que circulavam pela freguesia de Santo Antônio e seus arrabaldes. Várias uniões e batismos foram realizados durante o período abordado, a grande quantidade de igrejas existentes na região e a

circulação de pessoas sempre garantiram um cotidiano movimento diante dos santos que estavam nos altares. Uma composição social, que caracterizamos como mestiça, os casamentos e batismos ocorreram em variados grupos, mas obedeceram a lógicas próprias e regras implícitas na sociedade, como por exemplo, as idades dos nubentes, a igualdade entre os consortes e a escolha de padrinhos⁸. Um cotidiano que nos revela a obediência aos ritos tridentinos e a aceitação, dentro dos limites tolerados para manutenção dos interesses pessoais e de grupos, dos mecanismos normatizadores, vários casais passam a possuir um lugar diferenciado na trama social no Pernambuco do limiar do século XVIII.

Dentre esses casais encontramos os escravos, que durante algum tempo foram caracterizados pela historiografia como inexistentes ou impossíveis de se manterem devido ao próprio sistema escravista que impediria a criação desses laços. Entretanto, pesquisas como a de Sheila Faria, analisado uma região rural, entre outras, mostraram que ao contrário do que afirmavam algumas pesquisas, os escravos casavam e conseguiam manter uma vida marital que durava durante anos, às vezes sendo interrompida somente pela morte de um dos nubentes (FARIA, 1998). No meio urbano, espaço caracterizado por uma maior movimentação e a presença de planteis menores, podemos encontrar diferenças com relação aos casamentos entre cativos. Para a freguesia de Santo Antônio, são poucos os casos efetivos de cativos que recebem as bênçãos, sendo mais elevado o número de forros, sejam eles pretos, pardos, crioulos ou cabras. Essa constatação dentro dos assentos estudados pode ser um indício que confirme nossa hipótese de que os “vários casais felizes” vistos por Koster não tinham as bênçãos da Igreja, porém algo que não impediu a criação de laços e a vida conjugal aos moldes tridentinos, faltando somente o *ego vos conjugo* eclesiástico.

A escravaria que circulava pelas ruas da freguesia de Santo Antônio do Recife, não compareceu em grande número a igreja para casar, representando aproximadamente 10% do total de uniões. Alguns dos casos de cativos que contraem matrimônio são com forros(as), e demonstram algo que também foi detectado por Nizza da Silva para São Paulo (NIZZA, *op.cit.*: 147), uma estratégia social que possibilitaria uma possível compra de alforria do parceiro cativo por parte do que já era forro. Podemos

⁸Para um maior aprofundamento acerca da História familiar e do matrimônio em Recife ver: SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um Só Corpo, uma Só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800). Recife: EDUFPE, 2010.

exemplificar uma união entre forro e cativo com o caso do crioulo Paulo de Souza, que em dezanove de novembro de 1790, na igreja de São José do Ribamar, une-se “em face da Igreja” com a preta forra, vinda da Costa da Mina, Thereza de Souza (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797, p.18).

Outro caso que é singular em nossos registros, por tratar da questão de livres com cativos, que segundo Sheila Faria, foi algo mais bem visto pelos senhores (FARIA, *op.cit.* p.316), já que poderia significar mais mão-de-obra disponível para os senhores, é a união de João Freira de Lima (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797, p.117), índio, filhos de pais legítimos e casados que arruma o matrimônio com a escrava Anna Maria da Conceição, que por sua vez pertence à Dona Ursula Leitão de Mello, a qual é filha de Joanna Leitão de Mello. Esse enlace apresenta uma singularidade entre os demais, o noivo era um índio, conforme escrito no registro, algo que para o período era difícil de ser encontrado, pois a maioria dos descendentes indígenas tinha adentrado para os sertões ou eram tratados por pardos. Com isso, inferimos que muitos indígenas podem estar ofuscados pela denominação mais generalizante de pardo. Em estudo para o período imperial, Ivana Lima, identifica que o termo “índio” não se referia a uma cor, mas a um grupo distinto da população, que às vezes aparece incorporado, mas de forma marginal (LIMA, 2003: 102).

Um dos costumes que foi possível identificar ao analisarmos os registros é a presença dos cativos que tem por senhor um eclesiástico. Quase todos os homens e mulheres, que estavam presos à escravidão e encontramos casando, são propriedades de padres ou ordens religiosas. O papel do senhor para o enlace dos cativos é algo que assumiu uma importância relativa dentro da sociedade, pois ter os seus escravos casados poderia significar um maior reconhecimento social. Conforme Guedes, existia a “legitimação da posição senhorial, isto é, da hierarquia entre os livres, em uma sociedade escravista, se refletiria também na ocasião do casamento de seus escravos, sem que o casamento escravo se resume a isso” (GUEDES, 2008: 157).

Entre os exemplos dos senhores respeitados com algum título de distinção social temos os escravos de Feliciano Joze Dornellas, o Vigário da Matriz do Santíssimo Sacramento, que casa João e Luciana, a influência do Padre para realização do matrimônio fica clara dentro do registro, pois o mesmo deve ter facilitado para que João conseguisse uma dispensa de banhos da sua naturalidade, algo que demandaria gastos e

tempo. A autorização para o casamento foi conseguida e nela anexada a dispensa dada pelo Bispo da época, a solicitação da dispensa pode ter sido também uma estratégia do cativo, algo que não seria impossível de ser alcançada, mas por ser propriedade de um clérigo foi algo conseguido de forma mais rápida. A dispensa dizia respeito a naturalidade do crioulo João, nascido em outra localidade, conhecida por freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Alagoas (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797:16). Outro clérigo que também casa seus cativos, e o padre Ignácio Marques que em 1793, faz uma incursão a Igreja de Nossa Senhora da Saúde e ele mesmo une solenemente seus dois casais de escravos, um deles sendo registrado por Manoel Marques e Cecilia Marques (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797:69), podendo esta ser uma garantia de sua bondade, uma estratégia para acalmar os ânimos dos cativos ou até uma maneira de anexar uma mão-de-obra futura, pois existiria a reprodução desses casais, nascendo uma prole que herdava da mãe a escravidão (FARIA. *op. Cit*: 316).

A união matrimonial não era algo alcançado somente pelos cativos de clérigos, alguns moradores da freguesia também o faziam e não impediram os seus “bens” de casar. Nessa prática temos o caso de Joanna Rodrigues de Sa, que permite a união dos “pretos cativos” Domingos e Julianna (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797: 89), na quarta-feira, dia trinta de outubro de 1793. A celebração é realizada na Matriz do Santíssimo Sacramento, espaço que não serviu somente para uniões de brancos ou pessoas com recursos, ao contrário, encontramos inúmeros casos de cativos, forros e libertos casando e batizando dentro do espaço do Santíssimo Sacramento. Um dado importante que emerge dessa união é a origem dos nubentes, sendo referidos como “pretos cativos”, o que teoricamente os associa diretamente a uma origem africana, ambos os escravos vieram da Costa da Mina, algo que os diferencia dos demais africanos que circulavam no cotidiano do Recife. Pelo levantamento feito entre batismos e casamentos, entre os anos de 1790 e 1822, quase todos os cativos eram originários da região da Angola, sendo raras as ocorrências de outras etnias. Algo revelador é o fato de que os africanos encontrados nos registros seguem uma endogamia de grupo, Mina com Mina, Angola com Angola, sendo incomuns uniões entre homens e mulheres de origens diferentes.

Entre os casos existentes encontramos os escravos de Antonio Francisco Maia, que em vinte e oito de novembro do mesmo ano de 1793 tem seus escravos Affonso e Maria casados (**I.M.S.A.R.**, 1790-1797:92), interessante é que nesse registro podemos

perceber a origem dos cativos, que mesmo pertencendo a “nações” diferentes – um angola e ou outro mina -, unem-se, talvez um tentativa de unir forças dentro do domínio de seu senhor ou simplesmente deixar uma situação ilegítima, passando a ter maior reconhecimento social e sendo diferenciados dos demais escravos que o seu senhor possuía, ganhando mais liberdade dentro da escravidão. Conforme Robert Slenes, entre as vantagens que o escravo adquiria ao casar estaria uma melhor estabilidade psicológica e emocional, pois existiria uma “mão amiga”, alguém que poderia enfrentar o dia-a-dia e a luta em momentos de privações e punições. Além disso, o “casar-se significava ganhar um maior controle sobre o espaço da moradia” (SLENES, *op. cit.*: 149-150).

A união entre escravos foi amparada pelas leis da igreja no Brasil, esteve presente nas leis sinódais merecendo um título separado dos demais, por conter algumas especificações que deixam clara a opção pela manutenção da propriedade do cativo, fortalecendo a reprodução do sistema, mas também uma busca pela salvação das almas, afastando-as do pecado, da vida de libertinagem que D. João queria evitar com sua Ordem Régia ao governador Luís do Rego Barros. As *Constituições Primeiras* garantiam que os cativos tinham o direito divino e humano e que assim

(...) podem casar com outras pessoas cativas, ou livres, e seus senhores não podem impedir o Matrimônio, nem o uso deles em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito podem tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, pra onde o outro por ser cativo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrario pecam mortalmente, e tomam sobre suas consciências as culpas de seus escravos, que por este termo se deixam muitas vezes estar, e permanecer em estado de condenação. Pelo que lhe mandamos, e encarregamos muito, que não ponham impedimentos a seus escravos para se casarem. Nem com ameaças, e mau tratamento lhes encontrem o uso do Matrimônio em tempo, e lugar conveniente, nem depois de casados os vendam para partes remotas de fora, para onde suas mulheres por serem escravas, ou terem outro impedimento legitimo, os não possam seguir. E declaramos, que posto que casem, ficam escravos como antes eram, e obrigados a todo serviço de seu senhor (VIDE. *op. cit.*:125).

A manutenção da ordem escravocrata e a não libertação do cativo após o matrimônio era algo comum no cotidiano da escravidão, o único caso existente em nossos registros em que o cativo é libertado por conta do matrimônio acontece no ano de 1799, onde Zeferina, uma preta Mina tem sua alforria comprada pelo seu marido, um português chamado Nicolau Santiago (**I.M.S.A.R.**, 1797-1803: 54). Um caso que foge ao que consideramos regra, dessa maneira não é consistente a alegação, por parte de uma historiografia religiosa e tradicional como Eduardo Hoornaert, de que muitos senhores não realizavam o casamento de seus escravos por ser considerado uma “ameaça” de alforria e libertação por parte de americanos (crioulos) e africanos já escravizados nos engenhos e fazendas (HOORNAERT, 1992: 313).

Ainda com relação à existência de casamentos dos escravos, devemos fazer uma análise separada dos meios urbano e rural, evitando generalizações. Podemos ressaltar que pensar a família escrava no espaço urbano compreendido pela freguesia de Santo Antônio do Recife é ter em mente uma dinâmica social própria, que reconstrói algumas fórmulas já encontradas em outras localidades como a manutenção dos cativos numa endogamia de origem, porém os questionamentos acerca de uma cultura africana ou uma adaptação da cultura branca precisam ser desbravados no contexto urbano das freguesias do Recife, para que possamos constatar os limites entre as resignificações feitas pelos africanos ou as adaptações dos conselhos feitos pelos moralistas portugueses, que aconselhavam a busca por parceiros obedecendo ao princípio de igualdade e condição.

Referências

Arquivos

APEJE – Ordens Régias 38 – folha9 – 1817/28 – 27-10-1817

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos Pernambuco – cx. 178, doc.12472. 31/10/1791.

I.M.S.A.R. - Livro de Casamentos da Igreja Matriz de Santo Antônio do Recife - 1790-1797.

I.M.S.A.R. - Livro de Casamentos da Igreja Matriz de Santo Antônio do Recife – 1797-1803.

Bibliografia

- ANDRADA, Diogo Paiva. **Casamento Perfeito**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1944.
- ARLÉGO, Edvaldo. **Recife de Ontem e de Hoje**. 30ª ed. [S.l.: s.n.], [s.d.]. “sem paginação”.
- CARLS. F.H. **Álbum de Pernambuco e seus Arrabaldes**: 1878. Ed. Fac-Similada e ampliada. Recife: CEPE, 2007.
- CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Resistência escrava no Brasil: raízes e roteiros de algumas discussões recentes**. Inédito.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos 1795 – 1817**. Recife, FUNDARPE. 1984. v.6.
- FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento – Fortuna e Família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998. Coleção Histórias do Brasil.
- GUEDES, Roberto. **Egressos do Cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social: (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798- c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.
- KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução e Prefácio de Luís da Câmara Cascudo; estudo introdutório e organizado por Leonardo Dantas Silva; 11. ed. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2002. v. I.
- KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução e Prefácio de Luís da Câmara Cascudo; estudo introdutório e organizado por Leonardo Dantas Silva; 11. ed. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2002. v. II.
- HOORNAERT, Eduardo **História da Igreja no Brasil – Ensaio de Interpretação a partir do povo**. 4ª edição Primeira Época. Petrópolis: Paulinas e Vozes 1992.
- LIMA, Ivana Stolze. **Cores, Marcas e Falas**: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003..
- NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP 1984.
- SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um Só Corpo, uma Só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800). Recife: EDUFPE, 2010.
- TOLLENARE, L.F. **Notas Dominicais**. Recife: CEPE, 1978.
- VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.